

## PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (“PPR”) – 2010 E 2011

Pelo presente instrumento, de um lado representando os empregadores:

**CLR INTERNET LTDA.** com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, endereço na Avenida Júlio de Castilhos, nº 132, 11º andar, CNPJ/MF sob o nº 10.936.781/0002-65, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social, adiante denominada simplesmente “CLR” ou “EMPRESA”;

e, de outro lado, representando os empregados a:

**COMISSÃO DE TRABALHADORES** ao final identificada, constituída no dia [●] de fevereiro de 2010, com fundamento na Lei nº 10.101 de 19.12.2000 que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Resultados da Empresa, com início de mandato em [●]/02/2010 e término em 31/12/2011, resolvem celebrar o presente **PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** (“Plano de Participação”) que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **EMPRESA** e a **COMISSÃO DE TRABALHADORES** estabelecem as regras gerais do Plano de Metas para os anos de 2010 e 2011, ao qual fica subordinado o pagamento a título de **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, no 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres dos anos de 2010 e 2011, possuindo a finalidade de estimular a melhoria de resultados com o atingimento e a superação dos objetivos da empresa e de recompensar os desempenhos (“Programa de Metas”).

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Serão beneficiados do Plano de Participação todos os empregados e diretores (“Profissionais”) da **EMPRESA**, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do presente regulamento.

### **Parágrafo Único**

Não serão considerados beneficiários do Plano de Participação os estagiários, terceiros, temporários e trabalhadores com contrato por prazo determinado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A **EMPRESA** e a **COMISSÃO DE TRABALHADORES** estabelecem que o Programa de Metas para o 1º e 2º semestres de 2010 considerará no seu conjunto os resultados da Empresa Controladora da CLR (UOL S.A.), bem como da Unidade de Negócios da Empresa Controladora (UOL Host), ficando estabelecidas as seguintes metas:

#### **A.1. Programa de Metas para o 1º Semestre de 2010:**

<b>Metas (resultados referentes ao 1º. Semestre/2010)</b>	<b>% do Prêmio</b>
Geração livre de caixa UOL S.A.	até 30%
Receita Líquida de UOL Host	até 50%
Ebitda (Margem Direta) de UOL Host	até 20%

#### **A.2 . Gatilho 1º Semestre 2010**

A condição essencial para o início da distribuição do prêmio referente ao 1º semestre de 2010 é o EBITDA de UOL S.A. referente ao 1º. Semestre de 2010.

#### **B.1. Programa de Metas para o 2º Semestre de 2010:**

<b>Metas (resultados referentes ao ano de 2010)</b>	<b>% do Prêmio</b>
Geração livre de caixa UOL S.A.	até 30%
Receita Líquida de UOL Host	até 50%
Ebitda (Margem Direta) de UOL Host	até 20%

#### **B.2 . Gatilho 2º Semestre 2010:**

A condição essencial para o início da distribuição do prêmio referente ao 2º semestre de 2010 é o EBITDA de UOL S.A. referente ao ano de 2010.

**Parágrafo Primeiro:** As metas para o 1º e 2º semestre de 2011 serão as mesmas estabelecidas acima. Caso, em função de mudanças no mercado, sejam necessárias alterações, a **EMPRESA** e a **COMISSÃO DE TRABALHADORES** discutirão eventuais alterações.

**Parágrafo Segundo:** Caso sejam necessárias as alterações citadas no parágrafo primeiro da presente Cláusula, o correspondente Termo de Aditamento deverá ser depositado na sede do Sindicato da Classe dos Empregados da **EMPRESA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Em Julho de 2010 será divulgado o resultado do 1º semestre de 2010 do Programa de Metas, e em Janeiro de 2011 será divulgado o resultado do 2º semestre de 2010 do Programa de Metas, de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula Terceira, para o 1º e 2º semestre de 2010.

#### **Parágrafo Único**

Em Julho de 2011 será divulgado o resultado do 1º semestre de 2011 do Programa de Metas, e em Janeiro de 2012 será divulgado o resultado do 2º semestre de 2011 do Programa de Metas, de acordo com as disposições que serão estabelecidas no Aditamento de que trata o parágrafo primeiro da Cláusula 3ª.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O valor da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** para cada profissional será estipulado em múltiplos de salário, sendo 0,5 salários para todos os profissionais, mediante o atingimento da meta estipulada para o 1º semestre de 2010 e 2011 e 0,5 salários para todos os profissionais, mediante o atingimento da meta estipulada para o 2º semestre de 2010 e 2011.

#### **Parágrafo Único**

Para pagamento do valor da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** será considerada como base de cálculo o salário fixo, conforme tabela abaixo:

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>BASE CÁLCULO</b>
1º Semestre de 2010	salário fixo mês de Junho de 2010
2º Semestre de 2010	salário fixo mês de Dezembro de 2010
1º Semestre de 2011	salário fixo mês de Junho de 2011
2º Semestre de 2011	salário fixo mês de Dezembro de 2011

## **CLÁUSULA SEXTA**

Desde que cumpridos o Gatilho e as metas estipuladas para o período de apuração correspondente (semestre de referência), a importância referente à **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** será paga em 02 (duas) parcelas, sendo:

- (i) a 1ª (primeira) parcela no mês de Julho de 2010, referente ao 1º semestre de 2010;
- (ii) a 2ª (segunda) parcela no mês de Janeiro de 2011, referente ao 2º semestre de 2010, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo abaixo.
- (iii) a 1ª (primeira) parcela no mês de Julho de 2011, referente ao 1º semestre de 2011 e
- (iv) a 2ª (segunda) parcela no mês de Janeiro de 2012, referente ao 2º semestre de 2011, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo abaixo.

### **Parágrafo Primeiro**

Para efeito de pagamento da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** serão considerados os profissionais na data do pagamento da respectiva parcela, e que tenham sido admitidos até (i) Abril de 2010 para o 1º semestre de 2010, (ii) até Abril de 2011 para o 1º semestre de 2011 e admitidos (iii) até Outubro de 2010 para o 2º semestre de 2010 e (iv) até Outubro de 2011 para o 2º semestre de 2011. Os elegíveis receberão proporcionalmente aos meses trabalhados em 2010 e em 2011, considerando-se integral a fração superior a 14 (quatorze) dias.

### **Parágrafo Segundo**

Os profissionais que na data do recebimento do prêmio estiverem desligados da **EMPRESA** (seja por iniciativa da Empresa ou do profissional) não farão jus à **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, na sua totalidade ou referente às parcelas ainda não pagas, independentemente do tempo trabalhado.

#### **Parágrafo Terceiro**

Os profissionais que gozarem de afastamento não remunerado receberão proporcionalmente a 1/6 (um sexto) por mês trabalhado durante o período de apuração correspondente (semestre de referência), ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

#### **Parágrafo Quarto**

As profissionais que gozarem de afastamento remunerado em função de Licença Maternidade receberão integralmente caso tenham trabalhado no mínimo 2 (dois) meses durante o período de apuração correspondente (semestre de referência). Caso o afastamento por Licença Maternidade tenha sido por período superior a 2 (dois) meses no período de apuração correspondente (semestre de referência), o recebimento será proporcional, ou seja, 1/6 (um sexto) por mês trabalhado, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

#### **Parágrafo Quinto**

Os profissionais que gozarem de afastamento remunerado que não por Licença Maternidade receberão integralmente caso tenham trabalhado no mínimo 2 (dois) meses durante o período de apuração correspondente (semestre de referência). Caso o afastamento por Licença Maternidade tenha sido por período superior a 3 (três) meses no período de apuração correspondente (semestre de referência), o recebimento será proporcional, ou seja, 1/6 (um sexto) por mês trabalhado, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

#### **Parágrafo Sexto**

Sem prejuízo do disposto no caput da presente cláusula sexta, a **EMPRESA** e a **COMISSÃO DE TRABALHADORES**, de comum acordo, poderão eventualmente estipular antecipações ou prorrogações das datas de pagamento, desde que respeitado o limite disposto no § 2º do art. 3º

da lei nº 10.101 de 19.12.2000, ou seja, periodicidade inferior a um semestre civil ou mais de duas vezes no mesmo ano civil, referentes ao mesmo Plano de Participação nos Resultados.

#### **Parágrafo Sétimo**

O profissional que, por motivo de doença ou incapacidade permanente, fique comprovadamente, conforme relatório/laudo de médico indicado pela **EMPRESA**, impossibilitado de retorno ao trabalho, receberá integralmente caso tenha efetivamente trabalhado, mesmo que por prazo mínimo, durante o período de apuração correspondente (semestre de referência).

#### **Parágrafo Oitavo**

Em caso de morte do profissional, seus herdeiros ou beneficiários indicados perante a Previdência Social farão jus ao recebimento do valor integral de **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** do período de apuração correspondente (semestre de referência).

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Caso, por força de legislação superveniente, bem como por decisão da Justiça do Trabalho ou ainda em decorrência de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria haja qualquer alteração nas regras do Plano de Participação nos Resultados, seja ela (i) do valor do pagamento ou (ii) das condições de Participação nos Resultados, os valores previstos neste plano serão devidamente compensados.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Os valores fixados na Cláusula Quinta acima correspondem a importâncias mínimas, observando-se o atingimento das metas estabelecidas, admitindo-se que outros valores de mesma natureza sejam distribuídos em decorrência do presente Plano de Participação nos Resultados.

## **CLÁUSULA NONA**

As dúvidas decorrentes da implantação e aplicação do Plano de Participação nos Resultados serão dirimidas pelas Partes constantes no preâmbulo deste Plano e, em caso de impasse, pelo foro competente.

### **Parágrafo Único:**

As partes declaram que o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Plano de Participação nos Resultados é a Justiça do Trabalho da Comarca de Porto Alegre, Capital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente acordo tem validade para o ano de 2010 e 2011, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 3ª do presente instrumento.

Porto Alegre, [●] de fevereiro de 2010.

### **EMPRESA / REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES**

.....  
[ ● ]

.....  
[ ● ]

(Continua a Página de Assinaturas do PPR CLR 2010/2011)  
(Continuação da Página de Assinaturas do PPR CLR 2010/2011)

### **COMISSÃO DOS TRABALHADORES**

.....  
[ ● ]

.....  
[ ● ]

.....  
[ • ]

.....  
[ • ]

.....  
[ • ]

.....  
[ • ]

**REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE  
MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SINTTEL- RS**

.....  
Flavio Leonardo Silveira Rodrigues

**Presidente**

CPF: 335.451.460-49

**TESTEMUNHAS:**

.....  
Nome:

RG nº:

.....  
Nome:

RG nº: